



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO 196, DE 07 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, criado pela Lei n.º 26, de 27 de novembro de 1992, terá disciplinado sua organização e regulada suas atividades de acordo com as normas estabelecidas neste REGIMENTO INTERNO.

Art. 3º - A Constituição do CMDRP, dar-se-á na forma prescrita na Lei n.º 26/92 e na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e terá a seguinte composição:

I - CONSELHO DELIBERATIVO:

- A) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- B) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- C) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- D) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- E) Representante da Câmara Municipal de Mangaratiba;
- F) Representante dos Trabalhadores Rurais;
- G) Representante dos Pequenos Agricultores;
- H) Representante dos Médios Agricultores;
- I) Representante da Colônia de Pesca Z-16 - Itacuruçá;
- J) Representante da Entidade Civil que tenha por finalidade a preservação do Meio Ambiente;
- K) Representante da EMATER-RIO;
- L) Representante da Associação dos Produtores Rurais Unidos e Assentados da Fazenda Batatal;
- M) representante da Associação dos Trabalhadores rurais da Serra do Piloto.

II - DIRETORIA EXECUTIVA:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) Secretário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

D) Tesoureiro.

III - CONSELHO CONSULTIVO, formado por cinco elementos com formação técnica.

IV - COMISSÕES.

§ 1º - O Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria Executiva, serão eleitos entre os Conselheiros representantes de cada entidade pertencente ao Conselho Deliberativo, e os demais cargos de Secretário e Tesoureiro, serão escolhidos pelo Presidente, com aprovação do Conselho, sendo 02 (dois) anos o período de mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cada entidade pertencente ao Conselho Deliberativo terá o direito de indicar um Conselheiro, e direito a um voto.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita.

§ 4º - A inclusão de novas entidades, Associações de Produtores, Cooperativas ou grupos formais de produtores, no Conselho Deliberativo, será apreciada pelo CMDRP, em Assembléia, e com aprovação de 50% mais um voto, das entidades participantes do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A eleição do Presidente e do Vice - Presidente da Diretoria Executiva ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Constituem atribuições do CMDRP do Município de Mangaratiba:

- a) Desencadear, coordenar e apoiar a organização formal dos produtores rurais e pescadores, visando o processo de elaboração da política agrária, agrícola e pesqueira e um plano diretor Municipal de Agropecuária;
- b) Definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a área;
- c) Identificar e auxiliar na busca de recursos da União e Estado para aplicá-los nos programas prioritários, bem como fiscalizar sua aplicação;
- d) Promover eventos e outras atividades, visando o desenvolvimento do setor agropecuário e pesqueiro;
- e) Identificar e Implementar a busca de alternativas agro - pastoris promissoras, visando viabilizar o processo de agroindustrialização Municipal, buscando a auto - suficiência Municipal no abastecimento e crescimento na participação do mercado mais amplo;
- f) Emitir parecer sobre convênios, comodatos, empréstimos e obtenção de recursos para as atividades voltadas ao meio rural e pesqueiro;
- g) Conjuntamente com o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, buscar a implantação de programas que visem: a conservação dos solos, a preservação da flora e fauna, e a proteção do Meio Ambiente, através do combate a todas as formas de poluição. Incentivo ao setor agropecuário e pesqueiro,



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

facilitando a pesquisa científica e tecnológica, a racionalização do uso de irrigação e drenagem, a mecanização agrícola principalmente dos pequenos produtores rurais, a aquisição de barcos pesqueiros e apetrechos de pesca, treinamento de mão-de-obra, a busca do beneficiamento e industrialização dos produtos;

- h) Participar da programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária rural;
- i) Promover conferências, debates, seminários, encontros e outras atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro.

Art. 5º - A ação do CMDRP do Município de Mangaratiba, se dará através de órgãos de assessoramento direto, denominadas COMISSÕES, constituídos por representantes das atividades de produção, do associativismo e/ou do setor público, de livre escolha do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Poderão ser constituídos tantas Comissões quantas forem necessárias, de caráter temporário ou permanente para abranger das atividades dos vários sub-setores do setor primário.

§ 2º - O número de membros integrantes de cada comissão, ficará a cargo do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A cada Comissão, caberá o estudo de assuntos específicos, relacionados com atividades dos setores primários, ficando delimitada sua área de ação no ato de sua constituição.

§ 4º - As conclusões de cada Comissão, na forma de relatório ou pareceres, serão apresentadas ao Conselho Deliberativo, com prazo de integra pré-determinado, o qual julgará da conveniência e oportunidade de encaminhá-las à análise e decisão do CMDRP.

Art. 6º - Competência do Conselho Consultivo:

- a) Reunir-se quando da convocação do Presidente do CMDRP, para apreciação de relatórios ou pareceres elaborados pelas Comissões e sua aprovação ou não;
- b) Reunir-se para apresentar sugestões de melhoria ao setor agropecuário e pesqueiro, que serão estudadas pela Diretoria Executiva;
- c) Diagnosticar problemas existentes no setor da agropecuária e pesca Municipal e levá-los ao conhecimento da Diretoria Executiva do CMDRP;
- d) Ser difusor das resoluções criadas pelo CMDRP.

Art. 7º - Competência do Conselho Deliberativo:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses do setor o exigirem;
- b) Formar comissões para o estudo de assuntos específicos solicitados por seus membros ou do Conselho Consultivo, nomeando seus representantes;
- c) Apresentar sugestões de melhoria para o setor agropecuário e pesqueiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- d) Levantar e diagnosticar problemas existentes no setor agropecuário e pesqueiro,
- e) Deliberar a expedir resoluções.

Art. 8º - Competência da Diretoria Executiva:

- a) Executar as determinações do Conselho Deliberativo;
- b) Apresentar sugestões de melhoria para o setor agropecuário e pesqueiro;
- c) Levantar problemas existentes no setor agropecuário e pesqueiro;
- d) Delegar atribuições.

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o quorum mínimo para serem tomadas decisões é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 1º - Nas reuniões com quorum mínimo, as decisões serão aprovadas por maioria simples de voto dos presentes.

§ 2º - Os conselheiros que tiverem assuntos a serem debatidos pelo Conselho, deverão, antes da abertura dos trabalhos rurais, encaminhá-los ao Coordenador, que remeterá à Presidência, a fim de decidir sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

§ 3º - Na primeira reunião de cada ano, o Conselho Deliberativo estabelecerá locais, dia e hora das reuniões ordinárias.

Art. 10 - Nas reuniões do Conselho, após a aprovação da ata da reunião anterior, será levada à exame, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Cada Conselheiro disporá de 10 minutos para discutir a matéria em debate, podendo ou não conceder apartes.

§ 2º - Após falarem 03 (três) conselheiros no mesmo sentido, a Presidência poderá encerrar a discussão, passando a matéria à votação.

§ 3º - Toda a vez que a conclusão de uma Comissão for submetida ao Conselho, seu relator disporá de 15 minutos para expor a matéria, podendo seu tempo ser estendido a critério da Presidência da reunião.

Art. 11 - São atos de competência exclusiva do Presidente do CMDRP do Município de Mangaratiba:

- a) Convocar e presidir reuniões;
 - b) Representar o CMDRP;
 - c) Autorizar despesas;
 - d) Assinar contatos, acordos e ajustes;
 - e) Exercer o voto de qualidade;
 - f) Delegar atribuições.
- 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - As atividades do CMDRP serão organizadas pela Coordenadoria de Conselhos do Município de Mangaratiba:

Art. 13 - A Coordenadoria de Conselhos cumpre dirigir e dar execução às determinações da Presidência e às decisões do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- a) Dirigir os serviços gerais;
- b) Elaborar documentos e redigir correspondências gerais;
- c) Preparar a relação de assuntos que poderão integrar a pauta para as reuniões do Conselho, submetendo-a ao Presidente;
- d) Solicitar, na medida que os serviços exigem, a colaboração de serviços públicos ou de entidades privadas;
- e) Estabelecer contatos com os Membros do Conselho, a fim de manter coordenação permanente das atividades do CMDRP;
- f) Encaminhar ao Presidente do Conselho as conclusões apresentadas pelas Comissões;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - As alterações do presente Regimento Interno somente ocorrerão com a presença de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho e aprovação por maioria simples dos votos presentes.

Art. 15 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão objeto de estudo e decisão do CMDRP.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba 07 de maio de 1998.


Carlo Busatto Junior
Prefeito